



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE



LEI N° 2.269, DE 16 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZAR O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS COVID-19 APROVADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA E NÃO FORNECIDAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES, COM OBJETIVO DE GARANTIR A IMUNIZAÇÃO COM A COBERTURA TOTAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autorizar o Executivo Municipal a comprar em caráter emergencial, em conformidade com a Medida Provisória 1026/21, Vacinas Covid-19, para imunizar a população do Município de Colorado do Oeste-RO.

Parágrafo Único - A imunização de trata esta Lei, somente será realizada nas pessoas comprovadamente residentes no Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 2º - Autorizar o Executivo Municipal a promover, o remanejamento de recursos da Lei Orçamentária Anual, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários previstos para garantir o objetivo da Lei, desde que mantida a finalidade para aplicação do recurso.

Art. 3º - As vacinas adquiridas serão aplicadas rigorosamente obedecendo aos grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, para posteriormente atender os demais grupos e a população em geral.

Art. 4º - Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Colorado do Oeste-RO.

Art. 5º - Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas para enfrentamento ao COVID-19:

I - Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II - Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, pelo Grupo de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III - outros valores que lhe forem destinados.

Câmara Municipal de Colorado do Oeste	
PROTÓCOLO	
DATA	HORÁRIO
19-03-21	11:24
Ana Flávia dos S. Dimer Chefe de Gabinete	
Portaria nº 011/2021 CMCO	

Parágrafo Único - Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas, os valores referentes à destinação de recursos pelo Governo do Estado, pela Assembleia Legislativa de Rondônia e pelo Governo Federal.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 8º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas ao COVID-19.

Art. 9º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 11 - A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 12 - As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações trimestrais, no mínimo, acerca do que segue:

I - Saldo financeiro atualizado;

II - Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III - Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV - Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V - O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 13 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE MARÇO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 16/03/2021 às

17/03/2021



15:30, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **44949** e o código verificador **74E8BE95**.

Docto ID: 44949 v1

